

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/12

Regulamenta o ingresso nos cursos de graduação a alunos transferidos interna e externamente, a desistentes de cursos da UNIVILLE e a portadores de diploma de curso de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado na sessão realizada no dia 29 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o ingresso nos cursos de graduação a alunos transferidos interna e externamente, a desistentes de cursos da UNIVILLE e a portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 2º As matrículas somente serão concedidas quando existirem vagas para a série na qual o candidato pretende matricular-se, após a matrícula dos alunos regulares, incluídos os dependentes/adaptantes, e dos aprovados no(s) processo(s) seletivo(s).

Art. 3º Anualmente, após a matrícula regular, a Secretaria de Assuntos Acadêmicos calculará o número de vagas para atendimento a transferências, de reingressos e de portadores de diploma de curso de graduação, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências a que se refere o caput deste artigo só serão aceitas para cursos afins, assim considerados os da mesma área de conhecimento e os da mesma área de formação profissional, conforme tabela anexa.

Art. 4º Os pedidos de vaga para atendimento dos casos previstos no artigo 3º serão protocolados antes de cada período letivo, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 5º Após a data prevista no Calendário Acadêmico e até o 5º (quinto) dia útil após o início das aulas, poderão ser aceitos requerimentos para os cursos que ainda dispuserem de vagas.

Parágrafo único. Se autorizada, a matrícula deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação ao candidato, pela Secretaria.

Art. 6º Definida a existência de vagas, dar-se-á prioridade de matrícula aos requerimentos na seguinte ordem:

- I - transferência interna e externa, para a mesma habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- II - transferência interna e externa, para outra habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- III - transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de conhecimento;
- IV - transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de formação profissional.

§ 1º As vagas para transferência serão igualmente distribuídas: 50% para transferências internas e 50% para transferências externas, respeitada a ordem de prioridade prevista nos incisos acima.

§ 2º O candidato regularmente matriculado em curso superior de outro país deverá apresentar, com tradução referendada pela Universidade, a documentação equivalente a ingressantes oriundos de instituições brasileiras, nas mesmas condições e autenticada pelo Serviço Consular Brasileiro no país onde realizou seus estudos.

§ 3º A prioridade para matrícula, dentro de uma mesma categoria prevista nos incisos acima, será dos candidatos oriundos de instituições brasileiras, de cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 4º Em caso de haver mais candidatos do que vagas, terá prioridade o candidato que tiver o maior número de disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.

§ 5º Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar a maior carga horária dispensada.

§ 6º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar o melhor histórico escolar nas disciplinas dispensadas, considerada a carga horária.

Art. 7º Atendidos os candidatos referidos no art. 6º e, havendo vaga, poderão ser aceitos, para o mesmo curso, candidatos evadidos de curso da UNIVILLE, por abandono.

§ 1º No caso a que se refere o caput do artigo, a matrícula será concedida na matriz curricular de origem se:

- a) o período máximo de integralização do curso estabelecido nas diretrizes dos cursos de graduação da UNIVILLE ainda não houver expirado;
- b) a série/semestre na qual o candidato deva matricular-se for a do seu currículo de origem;
- c) as disciplinas a serem cursadas ainda estiverem sendo oferecidas.

§ 2º Caso contrário, deverá o candidato adaptar-se à matriz curricular vigente na época do retorno.

§ 3º A prioridade para matrícula será dada ao candidato que tiver menor tempo de afastamento.

§ 4º Em caso de idênticas condições entre candidatos, aplicar-se-ão os critérios previstos nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 6º desta Resolução

Art. 8º Atendidos os candidatos referidos no art. 7º e, havendo vaga, poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação, na seguinte ordem:

- a) para nova habilitação e/ou ênfase no mesmo curso;
- b) para cursos afins;
- c) para outros cursos em que houver vagas.

Parágrafo único. Em caso de idênticas condições entre candidatos, aplicar-se-ão os critérios previstos nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º Os candidatos à matrícula na UNIVILLE, por transferência obrigatória, além da documentação exigida, deverão apresentar documento que comprove a transferência ou remoção, emitido pela autoridade competente do órgão público.

§ 1º São documentos hábeis para os fins previstos no *caput* deste artigo:

- a) Portaria publicada em Diário Oficial original ou cópia autenticada;
- b) Declaração de Instituição Pública, contendo a remoção do interessado ou do seu responsável, firmada na origem e homologada no destino.

§ 2º Serão atendidos, para os fins previstos no *caput* deste artigo, os servidores públicos amparados pela legislação aplicável.

Art. 10. O pedido de matrícula para preenchimento de vagas dos cursos em Regime Modular será aceito em qualquer época e efetivado de acordo com o calendário de cada curso.

§ 1º A efetivação da matrícula está condicionada ao previsto nesta Resolução.

§ 2º O candidato já deverá ter cumprido, com aproveitamento e frequência, as disciplinas ministradas nos módulos anteriores.

Art. 11. Compete ao Departamento decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cumpridas.

Parágrafo único. Poderá o departamento decidir favoravelmente sobre o aproveitamento de disciplinas, módulos ou outras formatações pedagógicas, quando o conteúdo for compatível e a carga horária tiver sido cumprida em, pelo menos, 75%.

Art. 12. Cabe a cada Departamento decidir sobre a aplicação ou não, de uma prova teórica e/ou prática a ser realizada pelo candidato.

Parágrafo único. O Departamento que decidir pela aplicação da prova, deverá divulgar o respectivo regulamento até a data prevista, no Calendário Acadêmico, para a solicitação de vaga.

Art. 13. Compete à Secretaria de Assuntos Acadêmicos informar os resultados, bem como verificar a regularidade da tramitação dos processos nos termos da legislação e desta Resolução.

Art. 14. Serão permitidas, durante o período letivo, transferências internas para o mesmo curso, a mesma habilitação e/ou ênfase, em outro turno, campus ou unidade,

contanto que não haja necessidade de adaptação à matriz curricular, quando:

I – não houver necessidade de adaptação à matriz curricular;

II - o número de matrículas na série pretendida for inferior ao número de vagas aprovadas.

§ 2º No caso de haver mais candidatos do que vagas, aplicar-se-á o previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 6º desta Resolução.

Art.15. A prioridade para a transferência prevista no Art. 14, atendidos os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, será do candidato que a estiver requerendo pela primeira vez.

Parágrafo único. Se ainda houver vagas, poderão ser atendidos candidatos que já tenham efetuado transferência anterior.

Art. 16. Poderão ser aceitas transferências para a última série de um curso, mesmo quando as vagas autorizadas estiverem preenchidas, desde que autorizadas pela chefia de Departamento.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 21/07 deste Conselho.

Joinville, 29 de novembro de 2012

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PAULO IVO KOEHNTOPP
PRESIDENTE